



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3343

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itajubá, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itajubá para o exercício financeiro de 2020 discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 325.946.106,16 (trezentos e vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A Receita do Município de Itajubá a ser realizada através da arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei 4.320, 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 02, de 13 de julho de 2012.e Portaria Conjunta nº 437, de 12 de julho de 2012 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	282.309.041,14
Impostos, Taxas e Contribuições	62.516.000,01
Contribuições	5.751.000,00
Receita Patrimonial	988.540,00
Receita de Serviços	1.302.000,00
Transferências Correntes	209.195.501,13
Outras Receitas Correntes	2.556.000,00
Sub Total	282.309.041,14
Dedução para formação do Fundeb	
FUNDEB	-23.237.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	66.874.865,02
Operações de Crédito	47.932.896,68
Alienação de Bens	1.759.950,00
Transferências de Capital	17.182.018,34
TOTAL GERAL	325.946.106,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 3º - A despesa do Município de Itajubá para o Exercício Financeiro de 2020 será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A- DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	10.822.516,00
Judiciária	3.790.175,00
Administração	33.781.475,72
Segurança Pública	3.834.667,98
Assistência Social	6.041.287,31
Previdência Social	9.947.917,50
Saúde	95.361.717,00
Educação	58.485.793,00
Cultura	2.840.625,00
Urbanismo	78.009.827,49
Habitação	128.000,00
Saneamento	4.209.012,51
Preservação e Conservação Ambiental	977.240,65
Ciência e Tecnologia	1.148.593,03
Agricultura	3.140.311,00
Indústria	530.336,97
Comércio e Serviços	34.500,00
Comunicações	5.100,00
Transporte	507.500,00
Desporto e Lazer	4.660.900,00
Encargos Especiais	7.596.000,00
Reserva de Contingência	92.610,00
TOTAL	325.946.106,16

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	
01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Câmara Municipal	10.721.516,00
Escola do Legislativo	101.000,00
Total do Órgão	10.822.516,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	
Secretaria Municipal de Governo	3.374.445,02
Secretaria Municipal de Comunicação Social	462.211,18
Procuradoria Geral do Município	3.629.125,00
Secretaria Mun. Ciência Tec. Indústria e Comércio	1.713.430,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	4.660.900,00
Secretaria Municipal de Planejamento	6.028.422,00
Secretaria Municipal de Administração	26.465.298,00
Secretaria Municipal de Saúde	95.361.717,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	6.041.287,31
Secretaria Municipal de Finanças	12.207.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	3.140.311,00
Secretaria Municipal de Educação	58.485.793,00
Secretaria Municipal de Obras I.E. e Serviços Urbanos	81.662.840,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	2.840.625,00
Secretaria Municipal de Informática	2.752.100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	977.240,65
Secretaria Municipal de Defesa Social	4.154.150,00
Secretaria Municipal de Coordenação Geral e Gestão	663.085,00
Controladoria Geral do Município	411.000,00
Total do Órgão	315.030.980,16

99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
Reserva de Contingência	92.610,00
Total do Órgão	92.610,00

TOTAL GERAL	325.946.106,16
--------------------	-----------------------

C - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal e Encargos Sociais	114.807.987,12
Juros e Encargos da Dívida	2.089.000,00
Outras Despesas Correntes	129.983.102,61
SUBTOTAL	246.880.089,73

DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	72.937.267,36
Inversões Financeiras	13.600,00
Amortização da Dívida	6.022.539,07
SUBTOTAL	78.973.406,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	92.610,00
SUBTOTAL	92.610,00
TOTAL GERAL	325.946.106,16

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2020, podendo para tanto, anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme inciso III, §1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, conforme determinações previstas no inciso I, § 1º do art. 43, Lei 4.320/64 e o produto de operações de crédito.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a alterar fontes/destinação de recursos para atender as necessidades de execução, bem como, incluir outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades até o limite de 30% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, conforme determinação dos Art. 8º - Parágrafo Único com Artigo 50 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e anexo III da IN TCEMG nº 15/2011.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Itajubá, 13 de dezembro de 2019, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo